



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025
(Autoria do Prefeito Municipal de Guarapari)

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 32; § 2º DO ART. 41 E INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 44 DA LEI 1.820/98, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, CARGA HORÁRIA ESPECIAL E DELIMITAÇÕES DE CARGA HORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA Nº...../2025

SUPRESSIVA:

- Suprime o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025.

MODIFICATIVA:

- Como consequência será necessário alterar a Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 32 E O § 2º DO ART. 41 DA LEI 1.820/98, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, CARGA HORÁRIA ESPECIAL E DELIMITAÇÕES DE CARGA HORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 que visa incluir o Parágrafo único ao art. 44 da Lei 1820/98 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.





Câmara Municipal de Guarapari ***Estado do Espírito Santo***

O dispositivo mencionado, caso aprovado, retiraria o direito do servidor receber a remuneração correspondente a carga horária especial, quando afastado por licença médica.

No entanto, ao se efetuar análise de forma sistemática, observou-se que a proposta entra em rota de colisão com o art. 75, inciso XII do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guarapari/ES que estabelece como sendo de efetivo exercício o afastamento em virtude de licença para tratamento de saúde.

Sendo assim, mostrou-se imperiosa a propositura da presente emenda com o objetivo de compatibilizar as disposições da proposta legislativa pretendida com o ordenamento jurídico municipal vigente.

Além disso, a intenção é garantir que o servidor público municipal não fique desguarnecido do ponto de vista financeiro justamente no momento em que lhe seja mais necessário, ou seja, em situações de afastamento por motivo de saúde.

É medida que visa guarnecer os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais que são tidos por direitos fundamentais pela Constituição Federal.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025.

SABRINA ASTORI

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

WENDEL LIMA
1º Vice-Presidente

MARCELO ROSA
2º Vice-Presidente

ROSANA PINHEIRO
1ª Secretária

OLDAIR ROSSI
2º Secretário

EM APOIO:

